



## **INVESTIMENTO E CRÉDITO**

**Versão Atualizada: JULHO 2022**

## POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRÉDITO

Versão Atualizada: JULHO 2022

### Objetivo

---

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da **MAXIPLAN LTDA.** (“MAXIPLAN”).

### A quem se aplica?

---

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos fundos de investimento da MAXIPLAN (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD.

### Responsabilidades

---

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da MAXIPLAN, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

### Revisão e Atualização

---

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

### Comitê de Investimento

---

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
  - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
  - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
  - Propostas específicas de crédito estruturado;
  - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;

- Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam ser ratificadas neste Comitê.

**Periodicidade:** trimestral, ou sempre que necessário para aprovação de mudanças significativas na alocação de ativos, estratégia de investimento, percepção de cenários etc.

**Participantes:** composto por ao menos três sócios da MAXIPLAN, pelo Diretor de Gestão e pelos membros titulares efetivos do Comitê de Risco (incluindo o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD).

O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD não tem direito a voto, mas tem direito de veto.

**Convidados:** outros Colaboradores da MAXIPLAN que possam contribuir em suas áreas de especialização (Jurídico, Economia etc.), porém, sem direito a voto.

**Quórum mínimo:** necessária a presença de ao menos três membros votantes, sendo pelo menos um sócio. Para decisões específicas sobre ativos e estratégias de determinado veículo de investimento, o gestor responsável (ou seu representante) deverá obrigatoriamente estar presente.

Tem direito a voto no Comitê apenas os sócios e colaboradores que atuam na área de gestão, cabendo sempre ao Diretor de Gestão o voto de minerva ou veto.

Formalização das decisões: atas do Comitê.

## Princípios e Obrigações

---

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da MAXIPLAN, ou em nome de seus clientes;<sup>1</sup>
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;

---

<sup>1</sup> Para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da MAXIPLAN” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política.

- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários,<sup>2</sup> ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da MAXIPLAN (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela MAXIPLAN.

### Lista Restrita de Ativos - Controles

---

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita nos Comitês de *Compliance*, de Investimento e de Risco, para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Risco e/ou ao Comitê de *Compliance* qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

### Lista Restrita de Ativos - Regras Gerais

---

Posições de ativos incluídos na Lista Restrita:

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a MAXIPLAN deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Colaboradores devem comunicar ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela MAXIPLAN, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise dos Comitês de *Compliance* subsequentes, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento, para imediata implementação pelo gestor responsável.

---

<sup>2</sup> Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD da MAXIPLAN deve ser consultado.

### **Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes**

---

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da MAXIPLAN, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita **SEMPRE** a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário ("*bid and ask*"), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos - Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

### **Disposições Gerais**

---

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Em situações relacionadas a períodos de *blackout* - quando e se aplicáveis - ficam válidas as disposições, restrições e procedimentos da legislação em vigor.

## Melhores Práticas de Trading

---

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos fundos/carteiras avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

O gestor responsável deverá enviar para a Diretoria de Risco, *Compliance* e PLD relatório com a lista de todos os *trades* executados fora do horário comercial. A Diretoria de Risco, *Compliance* e PLD então deverá checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *trades* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados.

## Princípios e Obrigações

---

A área de gestão da MAXIPLAN adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais, mediante registros como telefones, *e-mails* e demais sistemas e ferramentas relacionados. As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial.

Caso haja necessidade extrema de emissão de ordem fora destes padrões, como exceção - em situações pontuais, e na legítima defesa dos interesses econômicos dos clientes - é obrigatório o registro de que houve uma ordem necessária, fora da regra padrão.

## Crédito

---

A aprovação de limites de crédito é atribuição do Comitê de Risco, cabendo a sua análise, seleção final e gestão ao Diretor de Gestão.

O Comitê de Investimento é responsável pela definição da lista de ativos (emissores e contrapartes) – bem como seus limites – e nos quais tem a intenção de investir.

A proposta pertinente precisa ser aprovada pelo Comitê de Investimento. Tais propostas são, posteriormente, submetidas ao Comitê de Risco para a ratificação dos limites aplicáveis.

A proposição de limites para contrapartes, emissores e na aprovação de ativos específicos, deve ser precedida de (no que couber):

- ✓ Acesso às informações que o respectivo gestor julgar necessárias à devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- ✓ Análises jurídicas, de crédito, de *compliance* e de riscos de operações com crédito privado, que possibilitem a avaliação do negócio e o acompanhamento do título após sua aquisição;
- ✓ Acesso a documentos integrantes da operação, demonstrações financeiras, prospectos, ou demais informações técnicas e legais acessórias ao emissor, contraparte ou ativo;
- ✓ No caso de operações com garantia real ou fidejussória, é necessária especial atenção à descrição das condições aplicáveis ao seu acesso e execução.

Os ativos, emissores e contrapartes deverão ser objeto de monitoramento periódico do risco de crédito envolvido na operação, assim como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras geridas<sup>3</sup>.

Os procedimentos adotados para controle dos limites por emissor estão definidos na Política de Gestão de Risco.

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes das carteiras e fundos a cargo da MAXIPLAN e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Anexo I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a MAXIPLAN, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- ✓ Cobertura integral de seguro; ou
- ✓ Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- ✓ Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.

No caso de desenquadramentos/ultrapassagens dos limites estipulados por ativo ou emissor, a Área de Risco deverá cientificar imediatamente a Área de Gestão, e providenciar o posterior reporte do(s) caso(s) nos Comitê de Risco e de *Compliance*: nessas hipóteses, o Diretor de Risco, *Compliance* e PLD deverá solicitar um plano de ação à Área de Gestão, para que o fundo/carteira volte a se enquadrar, inclusive mediante a exigência de desmonte da posição, se e quando necessário.

---

<sup>3</sup> Podendo, para tanto, ser requeridos documentos diversos, tais como demonstrações financeiras, certidões (judiciais, administrativas e/ou de protestos), pesquisas de *credit score, rating* (do ativo e/ou do emissor), *clippings* de notícias, bem como quaisquer outros elementos reputados necessários/convenientes pelos Comitês de Investimento, de Risco e/ou de *Compliance*.

## Anexo I

**Quadro Sinótico da Metodologia de Avaliação e  
Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo**

*(obs: conforme política/mandato estipulado para cada veículo)*

Ativo	Procedimento	Documentação Mínima	Periodicidade do Monitoramento
<p align="center">Debêntures Notas Promissórias</p>	<p align="center">Conforme Política</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos legais (<i>check list</i> definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.)</li> <li>- Documentos da operação (<i>check list</i> definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.)</li> <li>- Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação</li> <li>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</li> </ul> <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada.</p> <p>Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)</li> </ul>



		<p>2.º grau;</p> <p>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames.</p>	
Derivativos de Crédito	Conforme Política	<p>Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência/idoneidade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação</p>	- Diariamente, mediante tela
COEs	Conforme Política	<p>- Caso haja risco de crédito no <i>pay off</i> na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise.</p> <p>A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral
CDBs	Conforme Política	<p>- Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê);</p> <p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições
CCBs	Conforme Política	- Documentação ( <i>check list</i> definido em Comitê)	- Conforme necessidade, mínimo trimestral

		<p>atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	
LCIs	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral
LCAs	Conforme Política	<p>- Documentação (<i>check list</i> definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais</p> <p>Obs: não necessário para bancos de primeira linha, com <i>rating</i> mínimo definido pelo Comitê.</p>	- Conforme necessidade, mínimo semestral
Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)	Conforme Política	<p>- Documentos (<i>check list</i> definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</p> <p>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

		<p>2.º grau</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames</li> <li>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação</li> <li>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</li> </ul> <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	
Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)	Conforme Política	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</li> <li>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau</li> <li>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames</li> <li>- Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação</li> <li>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</li> </ul> <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	- Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

<p>Outras Cédulas, Letras e Certificados</p>	<p>Conforme Política</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.)</li> <li>- Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau</li> <li>- Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames</li> <li>- Contratos relativos à operação</li> <li>- Parecer jurídico sobre a operação e suas condições</li> </ul> <p>Obs: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública 400 ou 476/companhia listada</p>	<p>- Conforme necessidade, mínimo trimestral</p>
--	--------------------------	---	--

## Anexo II

### Política de Gestão de Carteiras Administradas

---

#### Objetivo

---

Definir as bases, princípios e regras para o desempenho dos serviços de carteira administrada na **MAXIPLAN LTDA.** (“MAXIPLAN”).

#### A quem se aplica?

---

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a MAXIPLAN (doravante, “Colaboradores”), especialmente aqueles que atuem nas atividades listadas nessa Política, diretamente ligadas à gestão e controles das carteiras administradas.

Todo Colaborador deve informar imediatamente qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

#### Responsabilidades

---

Caberá ao Diretor de Risco, *Compliance* e PLD a avaliação das ocorrências, podendo fazer uso do Comitê de *Compliance* para o registro de ocorrências e tomadas de decisão.

O Diretor de Gestão é diretamente responsável pela adequação da atividade de gestão de carteira administrada às regras da CVM, ANBIMA e políticas internas da MAXIPLAN.

#### Revisão, Atualização e Testes

---

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

#### Princípios e Obrigações

---

Configura-se como “Carteira Administrada”<sup>4</sup> o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros, estabelecido por meio de contrato próprio e específico de gestão de carteira administrada, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor para negociar e

---

<sup>4</sup> O serviço de consolidação de ativos financeiros – remunerado ou não pelo cliente - não se confunde com a gestão de uma Carteira Administrada, e, não será assim denominado quando prestado isoladamente, ou quando prestado de forma acessória à atividade principal de gestão de recursos. Havendo a prestação dos dois serviços, ou isoladamente, o investidor terá conhecimento de que a consolidação de carteiras e gestão de recurso/carteiras são atividades distintas.

realizar operações com ativos financeiros em seu nome, seja em uma única conta de custódia, seja através de várias contas de custódia em diferentes instituições, todas sempre pertencentes ao investidor.

A gestão de Carteira Administrada compreende:

- Autonomia para realizar os investimentos e desinvestimentos, de acordo com o estabelecido em contrato, bem como o fiel cumprimento do mesmo na íntegra;
- Respeito à política de investimento, principalmente no que tange a limites e as decisões de investimento;
- Gerenciamento de risco de maneira adequada e verificável;
- Quando for aplicável, realizar a fiscalização dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor.

### Avaliação do Perfil do Investidor

---

A MAXIPLAN adota processo apartado e independente de *suitability* com o objetivo de definir a política de investimentos que será aplicável às Carteiras Administradas sob sua gestão.

Mesmo havendo eventual intersecção entre o processo de *suitability* do investidor e a elaboração da política de investimentos da Carteira Administrada, tais processos podem ser complementares, mas não exatamente os mesmos.

O processo de avaliação do perfil do investidor para definição da política de investimentos da Carteira Administrada considera os seguintes critérios:

- Objetivos e horizontes de investimento;
- Necessidade de recursos a curto prazo;
- Apetite/tolerância a risco;
- Ciência e familiaridade com os serviços e produtos dos mercados financeiro e de capitais, bem como seu nível de escolaridade e conhecimento geral;
- Todos os dados acessíveis de seu histórico de investimentos, relacionamento com a gestora, processo e perfil de *suitability*; e
- Eventuais mudanças em qualquer dos critérios acima, por qualquer razão.

Haverá monitoramento, ao menos a cada 24 (vinte e quatro) meses, das circunstâncias que afetem o investidor e seu portfólio, e que ensejem a continuidade ou a revisão das respectivas políticas de investimentos e mandatos (exceto no caso de investidores classificados como qualificados ou profissionais nos termos da regulação aplicável, para os quais tal obrigação não se aplica).

## **Política de Investimento e Custódia**

---

As Carteiras Administradas adotarão as correspondentes políticas de investimento - formalizadas em separado ou em seus respectivos contratos (podendo ser detalhadas em documentos complementares, anexos ou políticas específicas estabelecidas pela MAXIPLAN, em comum acordo com o investidor) - na forma que melhor convir às partes, desde que haja sua ciência, nas quais serão tratados:

- Critérios e limites para tomada de decisão de investimento e desinvestimento, inclusive, mas não se limitando, para crédito; e
- Condições de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação.

Os ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão deverão estar custodiados ou escriturados, conforme aplicável, em instituição(ões) devidamente autorizada(s) para tais serviços, na(s) qual(ais) o cliente mantenha em seu nome conta(s) de custódia.

Tais instituições poderão tanto ser instituições com as quais o cliente já mantém relacionamento comercial prévio, quanto instituições eventualmente sugeridas pela MAXIPLAN.

Os recursos dos investidores em Carteiras Administradas não poderão - em hipótese alguma - se comunicar ou ser compartilhados, custodiados etc. em nome da MAXIPLAN ou de empresas a ela ligadas, sendo sempre custodiados em nome do cliente.

Caso a MAXIPLAN contrate prestadores de serviço de custódia e/ou controladoria, a seu critério, a serem oferecidos aos investidores em conjunto com o serviço de gestão de Carteira Administrada, caberá à MAXIPLAN verificar se tal custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados. Adicionalmente, é necessário que tal prestador de serviço siga o disposto no Código de Serviços Qualificados editado e publicado pela ANBIMA.

## **Contratação de Terceiros**

---

A MAXIPLAN poderá contratar terceiros para a prestação de serviços associados à gestão da Carteira Administrada, desde que devidamente habilitados, e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades.

Tal obrigação não se aplica quando tais prestadores de serviço forem diretamente contratados pelo investidor.

Caso a remuneração do prestador de serviços corra por conta do investidor, a contratação deverá ser submetida ao seu prévio consentimento, mediante a apresentação das justificativa para a contratação do terceiro, o escopo do serviço que será prestado, a qualificação da pessoa contratada, e a descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

### Possíveis Conflitos de Interesse

---

Nos casos de distribuição pública em que a MAXIPLAN ou empresas de seu conglomerado ou grupo econômico participem do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a Carteira Administrada, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou às que gestora contrataria com terceiros.

Demais outras situações que possam ensejar conflitos de interesse devem ser tratadas conforme a Política de *Compliance* e Controles Internos da MAXIPLAN e suas demais políticas aplicáveis ao tema, especialmente as questões relativas à segregação de atividades.

### Contrato de Carteira Administrada e Outras Informações

---

Os contratos para prestação de serviços de Carteira Administrada deverão dispor no mínimo sobre os seguintes aspectos:

- A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- As obrigações e responsabilidades da MAXIPLAN e do investidor, inclusive no que disser respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pela MAXIPLAN ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, apreçamento, corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimentos da Carteira Administrada;
- A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de gestão de Carteira Administrada;
- As informações sobre outras atividades que a MAXIPLAN, e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou grupo econômico exerçam no mercado, e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de Carteira Administrada; e
- As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada, e, se for o caso, as condições para transferência de outros ativos financeiros de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

A MAXIPLAN deve ainda:<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Tais obrigações são de envio obrigatório pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, não necessariamente precisando constar no contrato de Carteira Administrada.



- No caso de investidores não classificados como investidores qualificados ou profissionais, disponibilizar os valores totais das remunerações recebidas pela gestão das Carteiras Administradas aos respectivos clientes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, mantendo-se evidência do envio da respectiva informação ou relatório para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA;<sup>6</sup>
- Dar ciência aos clientes do serviço de Carteiras Administradas acerca do recebimento de remunerações como eventual prestadora de outros serviços – mesmo se recebidas por instituições integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico – observando-se, nesses casos, as vedações referentes a conflitos de interesse previstas na regulação em vigor, e nas políticas internas da MAXIPLAN.<sup>7</sup>

### Apreçamento da Carteira

---

Conforme as normas aplicáveis da ANBIMA, a MAXIPLAN deve assegurar que os ativos financeiros integrantes das Carteiras Administradas sejam apreçados a valor justo.

O apreçamento dos ativos é feito seguindo os critérios das Diretrizes da CVM e da ANBIMA, utilizados, de forma adaptada, análoga e “transpostos”, dentro do contexto da atividade de Carteiras Administradas, considerando as particularidades operacionais e contratuais desta prestação de serviço<sup>8</sup>.

A MAXIPLAN é responsável pelo apreçamento, a valor justo, dos ativos submetidos aos contratos de Carteira Administrada sob sua gestão, porém, caso opte pela contratação de terceiros para a efetiva prestação de serviço de apreçamento da carteira, tais contratados precisam estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, e observar as diretrizes legais aplicáveis, tanto da CVM, quanto da ANBIMA.

Para investidores considerados qualificados ou profissionais, nos termos da regulação em vigor, será admitido manter na Carteira Administrada ativos financeiros marcados na curva, desde que haja previsão a respeito no contrato de Carteira Administrada.

---

<sup>6</sup> No caso de clientes considerados qualificados e profissionais nos termos da regulação em vigor, o relatório em questão poderá ser realizado em prazo diferenciado, desde que assim previsto no contrato pertinente.

<sup>7</sup> A hipótese anterior não se aplica se os serviços em questão forem contratados diretamente pelo próprio cliente.

<sup>8</sup> É necessária a “transposição” adaptada das previsões aplicáveis da ANBIMA relativas a fundos de investimento à dinâmica das carteiras administradas, já que não são análogas a estas certas condições legais e operacionais dos fundos de investimento, principalmente no que diz respeito à custódia centralizada, existência da figura do administrador fiduciário, cálculo de cota, regras de cotização de aplicação e resgate, estrutura condominial, risco de distribuição não equitativa de riqueza causados por episódios de iliquidez de ativos, volatilidade ou marcação a mercado falha etc. Logo, o que se espera é que se transponham, de forma adaptada, os princípios às práticas operacionais de uma Carteira Administrada, dado que “carteiras administradas” são em verdade uma prestação de serviço na conta de custódia do investidor, e não um veículo legal apartado, como um fundo de investimento.

De uma maneira geral, a MAXIPLAN utilizará os seguintes critérios gerais, em relação aos ativos elencados abaixo:

- Ações: preços, cotações e avaliações publicamente disponíveis nas plataformas da B3;
- Títulos Públicos Federais: preços, cotações e avaliações publicamente disponíveis no SELIC;
- Cotas de Fundos: valores divulgados diariamente pelos respectivos administradores;
- Derivativos e Futuros: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip;
- Crédito Privado: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip, conforme o caso.

Detalhamentos de situações e ativos peculiares, exceções, tratamento de episódios de iliquidez, derivativos, crédito estruturado etc. devem ser especificados pela MAXIPLAN em documentos internos, políticas, atas de comitê etc., elucidando tais critérios formalmente, e seguindo os critérios aceitos pela CVM e ANBIMA.

O Diretor de Risco, *Compliance* e PLD será responsável pelo apreçamento de ativos, devendo haver as competentes políticas aplicáveis à mitigação de conflitos de interesse, bem como a devida segregação, no caso de exercício, pela MAXIPLAN, ou por empresas de seu grupo/conglomerado econômico, de atividades que possam gerar potenciais conflitos de interesse com a atividade de gestão de Carteiras Administradas.

### **Crédito Privado**

---

São válidas e obrigatórias, para as Carteiras Administradas, as mesmas regras formais de governança estabelecidas para fundos de investimento, no que diz respeito à aprovação, aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado.

Logo, de uma maneira geral, se aplicam as previsões relativas ao tema constantes nesta Política de Investimento e Crédito, aplicáveis tanto aos fundos sob gestão da MAXIPLAN, quanto às Carteiras Administradas.

A critério da MAXIPLAN, tais regras poderão ser afastadas/dispensadas:

- Quando da aquisição, pela Carteira Administrada, de cotas de fundos de investimento que possuam em suas carteiras ativos de crédito privado; e
- Na hipótese de o serviço de gestão de Carteira Administrada ser prestado exclusivamente para investidores considerados profissionais ou qualificados.

### **Crédito Privado – Monitoramento**

---

A MAXIPLAN monitora os ativos de crédito privado adquiridos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos nas operações, bem como a qualidade e capacidade de adimplimento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer nas carteiras sob sua

gestão: a periodicidade, critérios e metodologias para tanto seguem o teor pertinente disposto no Anexo I da Política de Investimento e Crédito, aplicável tanto a fundos de investimento quanto às Carteiras Administradas.

#### **Alterações de Documentos e/ou desta Política**

---

Todos os documentos escritos exigidos por esta Política devem ser disponibilizados no sistema da ANBIMA na internet - SSM a partir de sua entrada em vigor, e, caso haja alterações, devem ser atualizados em até 15 (quinze) dias corridos da data de sua alteração.